



CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL

Exmo. Sr.

Gen. Bda. WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

DIRETOR DA DFPC

Exército Brasileiro – MD

Ref. Exigências de Certidões inexistentes

A Confederação de Tiro e Caça do Brasil, CR 70409-SFPC/1ª.RM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, vem, via de seu representante legal, expor para no final requerer:

Arrazoado justificativo para requerimento

Introdução

A Lei 10826/2003, teve o parágrafo I do seu artigo 4º. modificado pela Lei 11.706/2008, ficando desta forma:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

Ou seja, a comprovação de idoneidade se faz por certidões, e não por declaração firmada pelo requerente CAC.

A lei 11.706 de 2008, que modificou acrescentando o parágrafo I do artigo 4º. da lei 10826/2003, foi em razão de que poderia haver certidões estaduais que não demonstrassem inquéritos ou processos criminais. Este foi o cuidado e objetivo.

Existem estados, como o do Rio de Janeiro, em que são expedidas certidões do 1º, 2º, 3º, e 4º. Distribuidor, aonde se lê claramente, “ inquéritos e ações criminais”, portanto englobando tudo o que foi previsto no parágrafo I do artigo 4º. supracitado.

As certidões agora requeridas da Polícia Civil no RJ, só expedem certidões para quem tem carteira de identidade expedida pela SSP do RJ, não o fazendo de outro estado, ainda que o CAC viva há 40 anos, 20anos, 10 anos no RJ.

No estado do Rio de Janeiro, assim como outros, tem CAC’s com carteiras de identidade de outros estados enfrentando enormes problemas para obter as certidões que repetem as certidões dos distribuidores criminais do estado, é o bis in idem.

Faz-se necessário verificar este fato, em todas as RM, para que haja a dispensa desta certidão desnecessária que se esta sendo exigido dos CAC’s.

No mesmo sentido, tendo em vista que a lei 10.826/2003, que modifica em parte o Decreto 3665/2000(R105) no que for conflitante, e estabeleceu o que é a “ comprovação de idoneidade”, que é feita através de certidões, descabe, também, por não ter mais sentido, a “ declaração de idoneidade” que os SFPC’s estão exigindo dos CAC’s.

Portanto dentro do nosso princípio jurídico, a LEI 10826/2003 revogou o dispositivo do DECRETO 3665/2000, sendo que a lei ainda é superior a Decreto.

Estando, no nosso entender, revogado este dispositivo do Decreto, e ainda mais porque perdeu o sentido pratico, haja visto que a lei definiu como idoneidade as certidões, existe pura perda de tempo e gasto desnecessário.

O Diretor da DFPC é quem orienta e determina que os SFPC sigam as orientações técnicas e legais, sendo de sua responsabilidade toda orientação nas formas do artigo 28, inciso IV, IX,XI do Decreto 3665/2000.

Isto posto requer:

a.- que determine a dispensa da declaração de idoneidade firmada pelo CAC, por não existir mais nenhum valor, a teor do parágrafo I da lei 10826/83, e

b.- que determine a dispensa das certidões da polícia civil, nas RM em que as certidões criminais estaduais tenham a declaração embutida referente a ações criminais e inquéritos.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2012.

Fernando Humberto H. Fernandes

Presidente da Confederação de Tiro e Caça do Brasil

Av. Presidente Wilson nº 231/ 503 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2292 – 0888 Site: www.confederacaodetiroecacadobrasil.org
email: atendimento@confederacaodetiroecacadobrasil.org

